



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Aprovada por  
Unanimidade no  
Reunio de  
22-11-2006 da  
CACDLB.

PETIÇÃO N.º 174/X/2.º

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: António David Mendes de Sousa e Freitas

**Título:** Solicita que sejam tomadas medidas urgentes no sentido de impedir a atribuição de licenças de instalação de cartórios notariais publicada em *Diário da República*, na sequência de concurso aberto para o efeito.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 12 de Outubro de 2006, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que no dia seguinte a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante, notário de profissão, contesta a forma como o Governo procedeu à privatização do notariado.

Lembra o peticionante que o notariado foi privatizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, no uso de autorização da Assembleia da República, a qual foi dada pela Lei n.º 49/2003, de 22 de Agosto.

Referindo a lei de autorização legislativa, o peticionante afirma que o Governo não cumpriu o que impunha aquele diploma, uma vez que não deu cumprimento ao artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 26/2004.

Prevê o Estatuto do Notariado que os notários públicos existentes à data da sua entrada em vigor possam optar pelo regime público ou privado, existindo um período transitório em que coexistirão notários públicos e notários privados, findo o qual só o sistema de notários privados vigorará. Para aqueles notários que optem por manter o vínculo à função pública, está prevista a integração em conservatórias dos registos. Os que optem pelo modelo



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

privado podem concorrer a concurso aberto para o efeito de atribuição de licenças de instalação de cartórios notariais. No referido artigo 124.º do Estatuto do Notariado prevê-se a possibilidade de o Ministério da Justiça abrir novos concursos para atribuição dessas licenças, durante o período transitório, e findo o primeiro concurso, de acordo com o número de vagas e respectiva localização geográfica.

O peticionante informa que optou pelo notariado privado e se apresentou ao primeiro concurso, não tendo ficado colocado. Alega que o Ministério da Justiça não deu cumprimento ao artigo 124.º do Estatuto do Notariado, porque não tornou a abrir concurso durante o período transitório. Assim, quando o peticionante se candidatou a outro concurso, esse já aberto em consonância com o novo Estatuto do Notariado e com a Portaria n.º 398/2004, de 21 de Abril, que regulamenta a atribuição do título de notário, viu a sua candidatura excluída, por não estar habilitado com o título de notário atribuído nos termos dessa portaria.

Solicita o peticionante que, no exercício das funções da Assembleia da República de fiscalização dos actos do Governo e da Administração e do cumprimento da Constituição, sejam tomadas medidas urgentes no sentido de impedir a atribuição de licenças de instalação de cartórios publicada no Diário da República, na sequência do concurso aberto em 6 de Abril de 2006.

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Refira-se, em abono da verdade, que a impugnação do concurso propriamente dita, tal como parece ser o escopo do pedido do peticionante, não pode ser feita pela Assembleia da República, considerado o princípio da separação de poderes. No entanto, é certo que cumpre à Assembleia da República fiscalizar os actos da Administração e, compulsada a base de dados DIGESTO, não foi encontrado qualquer acto do Governo ou da



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Administração que implique o cumprimento por parte do Ministério da Justiça do artigo 124.º do Estatuto do Notariado, pelo que, salvo melhor opinião, sempre poderão ser solicitados esclarecimentos neste âmbito ao competente membro do Governo.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2006

*A Assessora da Comissão*

*(Luísa Colaço)*